



Agravo de Instrumento nº. 0043275-09.2014.8.19.0000

(1)

Agravante: Leonard Fraga Gonçalves

Agravado: Club de Regatas Vasco da Gama

Interessados: Silvio Aquiles Hildebrando Godoi, Alcides Martins, Jorge Luiz das Neves Morais, Eduardo Ferreira Rebuzzi e outros

Relator: Des. Camilo Ribeiro Rulière

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Leonardo Fraga Gonçalves, alvejando Decisão proferida pelo Juízo de Plantão que, nos autos de ação, pelo rito sumário, proposta em face do Club de Regatas Vasco da Gama – CRVG, objetivando, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, o reconhecimento da patente nulidade da Sessão do Conselho Deliberativo realizada em 13/08/2014, com o restabelecimento da decisão do Presidente do Conselho Deliberativo pela postergação dos mandatos, deixou de conhecer do pedido, sob o fundamento de que o tema está diretamente ligado ao de outra ação, ajuizada perante a 19ª Vara Cível, onde, inclusive, já há decisão fixando a data da eleição no CRVG para o mês de novembro de 2014, além de reconhecer que a matéria ventilada pelo autor não integra as hipóteses arroladas no artigo 1º da Resolução nº 17/2013, a ensejar a análise pelo Juízo de Plantão.

Decisão, por cópia, em fl. 646 (item 00646).

Submetido o Agravo de Instrumento ao Desembargador do Plantão Judiciário de 2º Grau, foi proferido o *decisum*, por cópia, em fls. 117/119 (item 00002), deferindo parcialmente a tutela antecipada tão somente para que seja mantida a Resolução que prorrogou os mandatos, como originalmente decidido pelo Presidente do Conselho Deliberativo, até o encaminhamento dos autos ao ilustre Relator do Processo.



Agravo de Instrumento nº. 0043275-09.2014.8.19.0000

Distribuído o Agravo de Instrumento para a Décima Segunda Câmara Civil, mereceu a decisão, por cópia, em fls. 127, onde o ilustre Desembargador Jaime Dias Pinheiro Filho, determinou o retorno à E. 1ª Vice-Presidência para redistribuição à Primeira Câmara, em razão de prevenção decorrente dos autos dos Agravos nºs 0034295-73.2014.8.19.0000, 0038995-92.2014.8.19.0000 e 0039848-04.2014.8.19.0000.

Uma vez redistribuído, esta Relatoria, em observância ao princípio do contraditório, possibilitou a manifestação do agravado, CRVG (item 00647), que ofertou “contrarrazões” no item 712, reconhecendo o pedido da petição inicial e concordando com a Decisão proferida pelo Desembargador de Plantão.

No entanto, quando da manifestação do CRVG, a decisão monocrática do Desembargador de Plantão já surtira efeitos, ensejando o afastamento dos 04 membros da Junta Governativa de Transição nomeada pelo Conselho Deliberativo da entidade, Srs. Silvio Aquiles Hildebrando Godoi, Alcides Martins, Jorge Luiz das Neves Moraes e Eduardo Ferreira Rebuzzi.

Diante de tal circunstância, foi determinada a intimação pessoal dos 04 membros, para, querendo, oferecerem manifestação nos autos (item 00859).

Acrescente-se que, após o despacho supramencionado, foram acostadas as petições de Pedro Daniel Strozemberg, terceiro interessado (item 00861), do Club de Regatas Vasco da Gama (item 00864), de Denis Antonio Carrega Dias (itens 00865 e 00870), do agravante, Leonardo Fraga Gonçalves (itens 00871 e 008790), novamente do CRVG (item 00887) e, finalmente, as contrarrazões apresentadas pelos 04 membros nomeados pelo Conselho Deliberativo (item 00901).

Peço dia.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2014.

Desembargador **CAMILO RIBEIRO RULIÈRE**
Relator